

fin-lo, mandou que essa directoria peça propostas a outros estaleiros, **afim** de resolver a respeito do assumpto de que trata o mesmo officio (officio n. 1.213).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao resultado da inspecção da saude a que foi submettido o 3º officio da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado Octaviano Junqueira de Araujo, resolveu justificar 14 faltas pelo mesmo dadas no mez de maio ultimo (officio n. 1.215 A).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes e Divulgaçao:

Transmitto-vos as publicações enumeradas na inclusa relação, enviadas pelo Escriptorio de Informaçoes do Brazil em Paris, afim de torem o destino que julgardes mais conveniente (officio n. 1.214).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 10 do mez corrente foi concedida a Julio Ferreira de Mesquita, portuguez, empregado no commercio, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Ed. Murray, Leucht & Comp., brasileiros, agêntes de privilegios, domiciliados nesta Capital, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados da 12 de maio ultimo, sobre a propriedade de sua invenção de um novo ventilador hygienico, denominado «Brazil», destinado a aposentos, principalmente dormitorios e casas de espectaculos».

— Por outras de 11:

Foi nomeado Felippa Tonera para exercer o cargo de contra-mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendiziz Artifices de Santa Catharina;

Foi exonerado José de Paula Corrêa da Costa, do cargo de mestre da officina de ferreiro da Escola de Aprendiziz Artifices de Matto Grosso, visto ter sido extinta a mesma officina.

— Por outras de 12 foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Manoel da Torres Orozco, espanhol, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para um novo processo de acondicionamento de assucar para ser utilizado nas mesas de cafés, restaurantes e estabelecimentos congêneros; denominado «Pacote Hygienico», a contar de 5 de maio ultimo;

Guilherme Krug, allemão, mecanico, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador José Francisco de Araujo Costa, brasileiro, capitão de corveta da Armada Nacional e engenheiro machinista, tambem domiciliado nesta Capital, para um aparelho mecanico, denominado «Redux», destinado a evitar desastres de automoveis», a contar de 6 de maio ultimo.

Expediente de 11 de junho de 1914

Solicitaram-se ao director geral de Saude Publica providencias no sentido de ser designado um dos funcionarios sob sua jurisdicção para assistir nesta Secretaria de Estado, ás 13 horas de 19 do mez corrente, á abertura do envolvero relativo á invenção de «aperfeiçoamentos em filtros», para a qual pretende privilegio a sociedade S. F. Bawser & Co. Inc., e dar opportunamente parecer sobre a mesma invenção.

Dia 12

Communicou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Matto Grosso e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 11 do mez corrente, foi exonerado José de Paula Corrêa da Costa do cargo de mestre da officina de ferreiro da referida escola, por motivo de extincção da mesma officina.

— Chamou-se a attenção dos chefes de serviço e repartições dependentes desta directoria geral para a circular n. 1, de 4 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 9, que lhes recomendará façam uso do telegrapho, oficialmente, só em casos urgentes, sob pena de ficarem, nos demais casos, responsaveis pelo pagamento das respectivas taxas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente desta tribuna:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.684, 1.711, 1.714 e 1.720, de 28, 29 e 30 de maio, pagamento de 281\$, 1.924\$760, 3.520\$220 e 2.483\$450 a diversos de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 1.938, de 3 do corrente, idem de 4.072\$997, da folha do pessoal auxiliar da secção central da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, em maio ultimo;

Ns. 605, 687 e 702, de 27 do fevereiro e 5 do março, idem de 368\$, 1.939\$600 e 3.177\$400 a diversos, de fornecimentos á Fiscalizaçao do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno;

Ns. 251 e 263, de 9 do abril, idem de 143\$382 a Waldemar Xavier Granton e 420\$ a Lucio Gomes de Oliveira, de restituição.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.822, de 17 de maio, pagamento de 240\$, do aluguel do predio occupado pela 9ª delegacia da Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo;

N. 1.810, de 23 de maio, idem de 1.662\$, á Brasileiraische Elektricitats-Gesellschaft, de assignaturas, no corrente anno, de aparelhos telephonicos installados em diversas delegacias de saude;

N. 1.795, de 25 de maio, idem de 305\$300, ao almoxarife do Hospital da S. Sebastião, Raul Fragoço de Mendonça, de despesas por elle effectuadas em janeiro a março ultimo;

N. 1.960, de 9 do corrente, idem de 3.237\$, a Donario & Comp., da constreção de um muro em frente á enfermaria de cirurgia do Hospital da Brigada Policial, em março ultimo;

N. 1.789, de 23 de maio, idem de 1.600\$, a Moreno Barlido & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officos ns. 34 e 42, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 11 e 18 de maio, pagamento de 200\$ ao porteiro daquela repartição, para aluguel de casa nos mezes de abril e maio ultimo.

— Exercicios fiudos:

Requerimentos:

De Hime & Comp. (3), Antonio Bento da Silva Corlho e Felinto de Abreu, pagamentos de 3.083\$483, 19.778\$509, 2.778\$300, 427\$040 e 118\$352, euro, de dividas de exercicios passados.

Das jornaes *A Noticia* e *Le Brésil Economique*, idem de 14.145\$100 e 3.735\$, idem, idem.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 443, de 3 do corrente, pagamento de 14.956\$600, a Alberto do Almeida & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 444, da mesma data, idem de 3.394\$ a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

30ª sessão em 13 de junho de 1914

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Nalal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Euéas Galvão, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Tibielli, que se achava em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lembrou ao egregio Tribunal que pendia ainda de deliberação a impugnação opposta pelo Sr. ministro procurador geral da Republica á emenda ao regimento, apresentada pelo Sr. ministro Pedro Lessa e approvada em sessão de 30 de maio passado e redigida nos seguintes termos:

«Sempre que for condemnada a União em consequencia de acto ou de falta de cumprimento dos deveres do cargo de alguns dos seus funcionarios, constará no accórdão ordem expressa para se extrahirem dos autos copias das peças necessarias á instrucção da acção, que será logo proposta para o fim de compellir o funcionario responsavel ao resarcimento do damno causado.»

O Sr. ministro Pedro Lessa pediu a palavra e leu as seguintes considerações:

«A emenda ao regimento do tribunal, por mim apresentada, e contra a qual fez algumas considerações o illustre Sr. ministro procurador da Republica, é um corollario logico da lei, e portanto não offende o Ministerio Publico em nenhuma de suas attribuições e nenhum de seus predicados.

Com a brevidade com que se formula um principio constitucional, destinado ser desenvolvido em leis secundarias, o art. 60. lettra c da Constituição consagra o direito que tem os particulares de ser indemnizados pela União dos prejuizos, que esta lhes causa, e, vice-

versa, o direito da União de ser indemnizada dos prejuizos causados pelos particularos.

Diante de tal disposição e das leis secundarias relativas a materia, nada mais legal do que as sentenças frequentemente proferidas por este tribunal, e pelas quaes é a União condemnada em consequencia de factos culposos de seus funcionarios. Mas, por força do art. 72 da mesma Constituição, que estatue o seguinte: «Os funcionarios publicos são estritamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia, ou negligencia em não responsabilizar em efflctivamente os seus subalternos», são os funcionarios publicos obrigados a indemnizar os damnos causados por seus abusos e omissões. Essa responsabilidade, como é evidente e assim tem entendido todos os commentadores, é criminal e civil. Paga pela União a indemnização devida ao abuso ou omissão de um funcionario publico, o direito que tem a União de ser indemnizada do prejuizo soffrido, é indubitavel.

Não compellir o funcionario publico a resarcir o damno causado a União pelo seu procedimento doloso ou culposo, é desprezar o art. 82 da Constituição Federal, é transgredir-o, transformal-o em letra morta. Propor a acção de indemnização contra o funcionario publico que por seu abuso ou omissão deu origem á acção intentada contra a União, é cumprir o preceito do art. 82 da Constituição.

Consequentemente, não é o regimento do tribunal que ordena ao Ministerio Publico que, sempre que a União for condemnada por abuso, ou omissão de algum dos seus funcionarios, se proponha contra o funcionario alludido a competente acção de indemnização.

É justamente por ser o ministerio publico «o advogado da lei, o fiscal da sua execução, o representante da sociedade, o procurador dos interesses geraes da União, e o promotor da acção publica contra as violações do direito», na linguagem correctea e elegante do Sr. ministro, procurador geral da Republica, que o mesmo ministerio não póde esquivar-se ao cumprimento do preceito do artigo 82 da Constituição.

Nunca me passou pela mente a ideia de que seria possível a condemnação dos funcionarios publicos a indemnizar prejuizos causados por actos seus legaes. A minha emenda, que é apenas uma deducção necessaria do preceito constitucional, só tem por fim obrigar á indemnização os funcionarios publicos que tenham praticado abusos ou omissões. Se o Tribunal quizer, para maior clareza, substituir as expressões — «actos ou falta de cumprimento dos deveres do cargo» — por esta outra, que é a da Constituição, — «abusos ou omissões», nenhuma objecção terei que oppor.

Diz o Sr. ministro, procurador geral da Republica, que todas as vezes que o Tribunal condemnar a União, violando direito expresso, S. Ex., em vez de intentar a acção de indemnização contra o funcionario publico que deu causa ao prejuizo, proporá uma acção rescisoria contra a sentença do Tribunal. Posto que sob a forma de uma sentença ordinaria, a acção rescisoria é no fundo um verdadeiro recurso, como já reconheci, quando se discutiu aqui a emenda relativa ao processo e julgamento dessa acção. No artigo 681 do regulamento n. 737, de 1850, a acção rescisoria é enumerada entre os recursos judiciais.

Exercerá, pois, o Sr. ministro procurador geral da Republica o mais incontestavel dos direitos, sempre que propuzer uma acção rescisoria contra as sentenças do Supremo Tribunal Federal. S. Ex., que póde embargar, e constantemente usa desse recurso, tambem indubitavelmente póde intentar acção rescisoria.

O que é preciso, é que, quando a acção rescisoria for julgada improcedente, S. Ex. em observancia do preceito constitucional do artigo 82, proponha logo a acção de indemnização contra o funcionario publico que, por seu abuso ou omissão, foi o causador do prejuizo soffrido pela Fazenda Federal. Estatuida por lei a responsabilidade dos funcionarios publicos por seus abusos e omissões, e declarada em sentença do Poder Judiciario que a União foi obrigada a indemnizar o prejuizo causado a um individuo por acto culposo, ou doloso, de um funcionario publico, e esgotados todos os recursos contra a alludida sentença, que mais é preciso para se cumprir o preceito do artigo 82 da Constituição?

Peço licença, pois, para dizer que a minha innocente emenda, offercida com a ingenuidade que me caracteriza, não tem os defeitos que lhe attribuiu o illustre Sr. ministro, procurador geral da Republica.»

Em seguida solicitou a palavra o Sr. ministro Muniz Barreto procurador geral da Republica, que, manifestando o seu contentamento por deduzir das ponderações do Sr. ministro Pedro Lessa que S. Ex. accitava a modificação da emenda questionada na parte em que lhe parecia ser a mesma inadmissivel, novamente explanou as razões que o levaram a combatel-a, como o fez na sessão de 3 do corrente, e consta da respectiva acta.

Novamente usou da palavra o Sr. ministro Pedro Lessa insistindo no seu modo de pensar, que S. Ex. entendia ser perfeitamente con-

stitucional, e não merecer absolutamente as censuras que lhe eram oppostas.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra, explicou o motivo por que votou contra a emenda do Sr. ministro Lessa e isso, entre outras razões, por que a hypothese já se achava prevista no art. 82 da Constituição, tendo o egregio Tribunal firmado jurisprudencia a respeito. Consubstanciando o seu modo de entender, S. Ex. apresentou a seguinte emenda, que lhe parecia conciliar as divergencias existentes entre os Srs. ministros Pedro Lessa e Muniz Barreto:

«Sempre que fór condemnada a União, em consequencia de abusos ou omissões de alguns dos seus funcionarios (Constituição, art. 82), constará do accordão ordem expressa para se extrahirem cópias das principaes peças dos autos, as quaes serão remettidas ao ministro procurador geral da Republica para proceder como fór de direito.

Sala das sessões, 13 de junho de 1914.— Godofredo Cunha.— J. L. Coelho e Campos.— Sebastião de Lacerda.»

Submettida á discussão essa emenda, sobre ella se pronunciaram os Srs. ministros Pedro Lessa, Muniz Barreto, Enéas Galvão e Godofredo Cunha, sendo a mesma approvada, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que a accitava sómente em parte, sem prejuizo da ultima parte da sua emenda anteriormente approvada.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 578 — Districto Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; desistente, José Pereira Ventura. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.765 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravante, Cristian Koizer; aggravado, Gustavo Korte. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.766 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 830 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; requerente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, os Capdes d'Eu. — Conhecendo-se do recurso, negou-se-lhes provimento, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

Appellações civis

N. 2.428 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, o 1º tenente Alvaro Cezar da Cunha Lima; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Martinho, Amaro Cavalcanti, Leoni Ramos e Enéas Galvão.

N. 2.461 — Capital Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; requerente, a Compagnia do Port do Rio de Janeiro. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.263 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, Fabricio Gomes Podrosa; embargado, André Julio de Albuquerque Maranhão. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.185 — Paraná — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; requerente, D. Maria Isabel Müller e seus filhos. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.455 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; embargante, Alfredo Carlos Soares da Camara; embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos para o fim nos mesmos pedido, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Sebastião de Lacerda, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Impellido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 1.819 — Districto Federal — Appellante, Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.